

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

I - em unidades/consultórios/estabelecimento assistenciais de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial ou internação (trabalhadores, pacientes/usuários, acompanhantes e visitantes);

II - em transportes coletivos, públicos ou privados (trabalhadores e passageiros/usuários);

III - em qualquer espaço, para idosos, gestantes e imunossuprimidos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31-08-2022).

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital
MARQUES:755600 por FERNANDA PINTO
20397 MARQUES:75560020397
Dados: 2022.08.31
11:46:35 -03'00'

Prefeita Municipal

Id:OF8BD24103430D7F

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

DECRETO Nº 126, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Luzilândia - PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os diversos serviços públicos prestados pela administração municipal;

CONSIDERANDO que o horário de atendimento ao público deve estar em conformidade com o serviço prestado;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos positivos de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente no âmbito de toda administração pública do Poder Executivo do Município de Luzilândia - PI será corrido e ocorrerá das 7:00 hrs da manhã às 13:00 Hrs da tarde.

Art. 2º Para atendimento de serviços específicos como guarda de patrimônio, pronto atendimento nos postos de saúde, é estabelecido cumprimento de carga horária em regime de plantão, situação em que deve sempre ser observado o cumprimento integral da carga horária prevista na respectiva Lei de criação dos cargos.

Parágrafo único. A critério da administração o desenvolvimento de outras atividades poderá ser realizado em regime de plantão, em tais casos as respectivas unidades gestores disporão através de normas internas próprias.

Art. 3º As exceções de liberação de entrada, que porventura se fizerem necessárias, em horário de expediente interno (que poderá ser definido por ato próprio de cada unidade gestora) ou fora do horário estabelecido por este Decreto, deverão ser comunicadas ao responsável pela pasta em que a situação ocorrer.

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital
MARQUES:755600 por FERNANDA PINTO
0020397 MARQUES:75560020397
Dados: 2022.08.31
12:48:03 -03'00'

Parágrafo único. A critério da administração o desenvolvimento de outras atividades poderá ser realizado em regime de plantão, em tais casos as respectivas unidades gestores disporão através de normas internas próprias.

Art. 4º A carga horária semanal dos servidores, estabelecida na respectiva Lei de criação dos cargos, deverá ser cumprida na sua totalidade, independente do horário de expediente estabelecido por este Decreto.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária excedente ao estabelecido neste Decreto deverá ser tratado com o responsável pela respectiva unidade gestora..

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de Julho de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA NO ESTADO DO PIAUÍ, aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois.(31/08/2022)

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital
MARQUES:755600 por FERNANDA PINTO
20397 MARQUES:75560020397
Dados: 2022.08.31
12:48:12 -03'00'

Prefeita Municipal

Id:0B6201D7EAA50C9F

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Luzilândia e dá outras providências.

A Exma. Prefeita Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, Sra. Fernanda Pinto Marques, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Luzilândia - OML - a qual se regerá por esta Lei e pelas normas e procedimentos que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§1º - A OML será um órgão funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal;

§2º - Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Luzilândia e de Secretário executivo, que perceberá remuneração nos termos do ANEXO I.

§3º - O Ouvidor do Município gozará de autonomia e independência, será nomeado pelo (a) Prefeito (a), sendo um cargo de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupado por servidor investido em cargo efetivo do município.

§4º - São requisitos para ser Ouvidor (a) do Município:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II- não possuir antecedentes criminais que desabone a sua reputação ilibada.

III- Possuir ensino médio completo

CAPÍTULO I - FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Ouvidoria do Município de Luzilândia tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Município de Luzilândia:

I- Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Luzilândia, empregados da Administração Indireta,

FERNANDA PINTO Assinado de forma digital
MARQUES:755600 por FERNANDA PINTO
20397 MARQUES:75560020397
Dados: 2022.08.31
11:56:27 -03'00'

(Continua na próxima página)

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II- Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

III- A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Luzilândia;

IV- Manter serviço telefônico, fax e atendimento on-line, via aplicativos de mensagens e voz, destinados a receberem denúncias ou reclamações;

V- Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas / projetos / ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;

VI - Realizar seminários, a fim de disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município de Luzilândia pela ótica de satisfação da população e promover a cultura do exercício da cidadania como instrumento de melhoria constante dos serviços públicos;

VII - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VIII - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

IX- Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, afim de encaminhar, de forma Inter setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

X- Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI- Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

XII- Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração;

XIII- Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações denúncias e representações recebidas;

XIV- Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

XV- Articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos.

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
20397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2022.08.31 11:56:47 -03'00'

Art. 4º - Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria do Município de Luzilândia poderá:

I- Comunicar às autoridades competentes, no âmbito do Município, o resultado das verificações, pesquisas e estudos que realizar sobre a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, visando à adoção de providências;

II- requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;

III- promover as medidas que julgar necessárias ao esclarecimento e correção dos fatos apurados;

IV- avaliar, por iniciativa própria ou contratação de pesquisa, a eficácia da prestação dos serviços municipais em termos da universalização, rapidez e qualidade;

V- apoiar outras ações que visem garantir a qualidade na prestação dos serviços municipais.

Art. 5º - A OML poderá propor ao Gabinete do Prefeito (a), através da assessoria jurídica municipal ou Procuradoria Municipal, o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania, ou o levantamento dos indicadores de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Luzilândia.

Art. 6º - A OML, através do (a) Ouvidor (a) do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 1º - O (a) Ouvidor (a) pode dirigir-se diretamente ao Secretário ou dirigente máximo dos referidos Órgãos e Entidades, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da Ouvidoria.

§ 2º - Os dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem prestar à Ouvidoria do Município de Luzilândia, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio, colaboração e informação.

§ 3º - As informações e os documentos solicitados pela OML deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

§ 4º - É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria do Município, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, apreciado pelo Ouvidor Geral.

§ 5º - A recusa injustificável ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da OML implicarão, a critério do Ouvidor Geral, a responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 7º - A Ouvidoria do Município de Luzilândia promoverá a implantação e gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria - SMO, que exercerá o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os organismos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão.

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
20397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2022.08.31 11:57:01 -03'00'

Parágrafo Único. À OML caberá a coordenação geral e supervisão do Sistema Municipal de Ouvidoria.

Art. 8º - A Ouvidoria Geral do Município de Luzilândia disponibilizará canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, fac-símile e atendimento presencial, destinados ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

Art. 9º - A Ouvidoria do Município de Luzilândia estruturará e manterá em funcionamento, em conjunto com o Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria - SIGO, a existência de uma base de dados única de ações de ouvidoria, permitindo o acesso, através de sistema de senhas, às respectivas áreas de atuação.

Art. 10 - A atuação da Ouvidoria do Município de Luzilândia não suspende ou interrompe prazos administrativos, podendo as conclusões das análises, nos procedimentos sob a sua responsabilidade, subsidiar processos em andamento.

Art. 11 - A Ouvidoria do Município de Luzilândia poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo ser solicitado servidores públicos para esse fim, bem como solicitar a contratação de serviços especializados.

CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 12 - São atribuições do Ouvidor Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

I - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

II - facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

III - garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

IV - coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

V - resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

VI - providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

VII - dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

VIII - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;

IX - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
20397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2022.08.31 11:57:11 -03'00'

X - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

XI - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Registre-se e

Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31 /08/2022).

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
20397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2022.08.31 11:57:26 -03'00'

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO COMISSONADOS E
QUANTIDADES

OUVIDORIA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - OML	
CARGOS / FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Ouvidor Municipal	01
Secretário Executivo	01

FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
20397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Data: 2022.08.31 11:57:43 -03'00'

PREFEITA DE LUZILÂNDIA